

Senhores Participantes e Assistidos,

A Diretoria Executiva do Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS, no âmbito do pedido de alteração regulamentar para antecipação no mês de junho de cada ano, do equivalente a cinquenta por cento da Suplementação do Abono Anual, do Plano de Benefício Definido (BD-1), CNPB nº 1986.0003-38, dá conhecimento que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos do Parecer nº 005/2015, da Coordenadoria Geral para Alterações – Diretoria de Análise Técnica, de 12 de janeiro de 2015, aprovou o pedido de alteração regulamentar.

O Artigo 22 do referido Regulamento do Plano de Benefícios passará a ter a seguinte redação:

*Art. 22 - A Suplementação do ABONO ANUAL será paga, independentemente de requerimento, ao Participante Assistido ou aos Beneficiários destinatários de Benefícios de prestação mensal, no mês de novembro de cada ano, e o seu valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total recebido no curso do mesmo ano, a título de Suplementação de Aposentadoria, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão ou Pensão por Morte.*

*§ 1º O INERGUS antecipará no mês de junho de cada ano o valor equivalente a cinquenta por cento da Suplementação do Abono Anual as Assistidos do Plano.*

*§ 2º O valor antecipado no mês de junho, com base no Parágrafo Primeiro, será compensado quando do pagamento do Abono Anual no mês de novembro de cada ano, conforme o caput deste Artigo.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA**

23 de janeiro de 2015.